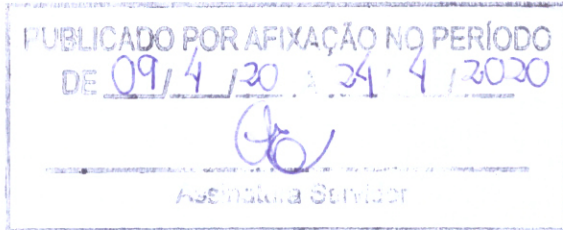




PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

DECRETO Nº 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 2020.



ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 1.132 E 1.134, AMBOS DE 2020, QUE ESTABELECEM PROCEDIMENTOS REPRESSIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS POR TODO MUNICÍPIO DE BICAS, EM RAZÃO DOS EFEITOS NOCIVOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BICAS, HONORIO DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

Considerando o pronunciamento oficial do Ministério da Saúde, através da edição do Boletim Epidemiológico 07 de 06.04.2020, informando sobre a possibilidade de flexibilização no funcionamento dos serviços não essenciais, em locais ainda não atingidos pela pandemia;

Considerando que idêntica posição tem sido largamente adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, em diversas entrevistas e pronunciamentos;

Considerando a deliberação ocorrida em 08.04.2020 na reunião do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a inexistência de casos confirmados de Covid-19, até o presente momento, no âmbito do Município de Bicas;

Considerando que os 04 (quatro) casos suspeitos no Município foram descartados, após a Secretaria Municipal de Saúde seguir os protocolos expedidos pelos órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Considerando o fato de que os casos de aglomerações de pessoas tem sido verificada em filas de agências bancárias e lotéricas, que são considerados serviços essenciais, cujo funcionamento esteja autorizado;

Considerando que o Município, por ser de porte reduzido, não apresenta locais fechados, com pouca circulação de ar, tais como metrô e serviço público de transporte coletivo urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam flexibilizadas as regras estabelecidas ao longo do Decreto Municipal 1.134 de 18.03.2020, previstas no artigo 4º, inciso IX, de modo a permitir o funcionamento de estabelecimentos comerciais, a partir de sábado, dia 11.04.2020.

§ 1º - A flexibilização acima indicada NÃO representa a abertura total do comércio, sendo que os proprietários interessados, deverão apresentar à Secretaria de Desenvolvimento, Comércio, Turismo e Agricultura, antes do funcionamento, um Plano de Ação e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchimento, de forma a se comprometerem no cumprimento de TODAS regras de prevenção a proliferação do Covid-19.

§ 2º - A apresentação do Plano de Ação e Termo de Responsabilidade devidamente preenchido, SERÁ CONDICIONANTE A ABERTURA DO ESTABELECIMENTO, devendo as regras de higiene e prevenção ao Covid-19, ser rigorosamente observadas pelos proprietários locais.

§ 3º - Em caso de descumprimento das normas e orientações previstas ao longo do Plano de Ação, o infrator estará sujeito a penalidade de multa, na forma da Lei Complementar 03/1993, que instituiu o Código de Posturas Municipais, alterado posteriormente pela Lei Complementar 15/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

§ 4º - A penalidade acima indicada prevê aplicação de multa pecuniária, para cada infração cometida (vide artigo 21 da LC 15/2009), podendo ainda haver a cassação do alvará de localização, nos termos do artigo 133, II, da LC 03/1993 – Código Municipal de Postura.

Art. 2º - Ficam também flexibilizadas as regras estabelecidas ao longo do Decreto Municipal 1.134 de 18.03.2020, previstas no artigo 4º, inciso XIII, de modo a permitir o funcionamento do serviço público de transporte de passageiros, UNICAMENTE PARA A CIDADE DE GUARARÁ, a partir de sábado, dia 11.04.2020.

§ 1º - O transporte deverá respeitar as orientações contidas na Deliberação nº. 17, do Comitê Estadual de Enfrentamento a Covid-19, de 22.03.2020, com a redução dos horários disponibilizados, a limitação do número de passageiros até a metade da capacidade de lotação, assim como a realização do transporte com janelas abertas.

§ 2º - A empresa responsável deverá adotar medidas de higienização e prevenção a proliferação da doença, tanto em relação aos colaboradores, quanto em relação aos usuários do sistema.

§ 3º - A vedação a circulação de ônibus intermunicipal para a cidade de Juiz de Fora permanecerá, em razão do elevado número de casos suspeitos e confirmados naquela localidade, devendo, portanto, permanecer a restrição.

Art. 3º - Os ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS TAMBÉM ESTARÃO SUJEITOS A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E TERMO RESPONSABILIDADE, devidamente preenchidos, de modo a adotar as medidas de higiene e prevenção a propagação do Covid-19, BEM COMO DE RESPONSABILIZAR-SE PELAS EVENTUAIS FILAS FORMADAS DO LADO DE FORA DO ESTABELECIMENTO.

§ 1º – Tais estabelecimentos deverão adotar cuidados necessários em relação a limitação do número máximo de pessoas em seu interior, de acordo com suas dimensões; assim como fiscalizar a formação de eventual fila de espera do lado de fora, que deverá guardar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os consumidores, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, da Deliberação nº. 17 do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO - BICAS - MG - CEP: 36.600-000

§2º - O horário de funcionamento desses estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas essenciais permanecerá inalterado, devendo haver prioridade no atendimento de idosos, gestantes e pessoas acometidas de comorbidades.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre, aos sábados, no seu horário de costume, que a partir do dia 11.04.2020, deverá ser instalada no Terreno da Rede, a fim de aumentar o distanciamento entre os feirantes, facilitando a circulação de pessoas.

Art. 5º - Fica revogado o disposto no inciso IV do Decreto 1.134/2020, devendo ser restabelecida a obrigatoriedade de aferição da frequência através da biometria, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no *caput* a Unidade de Saúde deverá disponibilizar insumos e locais para imediata higienização após a aferição da biometria.

§ 2º - Caso haja o deliberado descumprimento da carga horária pelos servidores lotados na Secretaria de Saúde, haverá a imposição de sanções administrativas decorrentes do Poder Disciplinar, garantindo-se o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais proibições contidas ao longo dos Decretos 1.132 e 1.134/2020, não alteradas no presente instrumento normativo.

Art. 7º - Havendo qualquer confirmação da doença ou mesmo em caso de haver potencial elevação do número de casos suspeitos o Poder Público deverá adotar novas medidas restritivas, sempre ouvido o Comitê instituído pelo Decreto Municipal 1.134/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias contidas no Decreto Municipal 1.132/2020 e 1.134/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BICAS/MG, em 09 de Abril de 2020.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal